



**PENDÊNCIAS
PREFEITURA**

SECRETARIA
DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E PESCA

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 15/2025 – TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Dispõe sobre a regulamentação da transação de créditos de natureza tributária no Município de Pendências/RN e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, por intermédio da Procuradoria do Município de Pendências/RN, autorizado a celebrar transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, para a extinção de créditos municipais de natureza tributária e correlata, inscritos ou não em dívida ativa, nos termos e condições previstos nesta Lei.

§1º - A transação poderá ser realizada por adesão, mediante publicação de edital, ou por proposta individual ou conjunta, nas hipóteses e condições definidas nesta Lei e em regulamento.

§2º - A transação tem por objetivo extinguir litígios e regularizar créditos, de forma a garantir a recuperabilidade dos débitos e promover a conciliação entre o interesse público e a capacidade contributiva do devedor.

§3º - São objetivos da transação:

- I - Pôr fim a litígios fiscais e promover segurança jurídica;
- II - Viabilizar a regularização de créditos de difícil recuperação ou que representem alto custo de cobrança para o Município;
- III - Fomentar a conformidade fiscal e o cumprimento voluntário das obrigações tributárias.

13/10
RECEBI

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Dennys César S. de Menezes
Secretário Legislativo

11, 12, 2025



**AQUI
O FUTURO
FAZ!**



**PENDÊNCIAS
PREFEITURA**

**SECRETARIA
DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E PESCA**

Art. 2º - A transação poderá envolver os seguintes créditos:

I - Dívida ativa, ajuizada ou não;

II - Débitos relativos a tributos constituídos, não inscritos em dívida ativa;

III - Débitos em fase de execução fiscal;

IV - Débitos decorrentes de penalidades tributárias, como multas de mora e de ofício;

V - Honorários advocatícios, quando cabíveis, fixados judicial ou administrativamente, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios incidentes sobre o valor dos créditos abrangidos pela transação serão fixados em 5% (cinco por cento) quando a negociação ocorrer antes do ajuizamento da execução fiscal, e em 10% (dez por cento) quando a negociação ocorrer após o ajuizamento, podendo tais valores ser reduzidos dentro dos limites previstos no art. 7º desta Lei.

Art. 3º - A transação deverá observar os princípios da isonomia, publicidade, eficiência e transparência, podendo ser realizada nas modalidades previstas nesta Lei e em regulamento, inclusive por adesão ou por proposta individual.

Art. 4º - É vedada a transação que importe em redução do valor principal do crédito tributário, conforme disposto no artigo 67 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A transação poderá conceder reduções sobre o valor de multas, juros, honorários advocatícios e demais encargos legais devidos, observados os limites máximos previstos nesta Lei e no regulamento, sem prejuízo da manutenção do valor principal do débito.



**AQUI
O FUTURO
FAZ!**



**PENDÊNCIAS
PREFEITURA**

**SECRETARIA
DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E PESCA**

Art. 5º - A celebração da transação implica, por parte do contribuinte, confissão irrevogável e irretratável da dívida, com renúncia a quaisquer ações ou discussões administrativas ou judiciais relativas aos créditos abrangidos, sujeitando-o integralmente aos termos do acordo.

Art. 6º - O contribuinte que aderir ou celebrar a transação deverá cumprir todas as obrigações e condições estabelecidas, sob pena de rescisão do acordo e prosseguimento da cobrança do valor total da dívida, com todos os acréscimos legais, observado o disposto no art. 12.

Art. 7º - As regras, procedimentos e condições da transação serão definidas por meio de edital expedido pela Procuradoria do Município de Pendências/RN, observadas as diretrizes desta Lei, devendo contemplar, no mínimo:

I - As modalidades de transação admitidas, inclusive por adesão, individual ou outra forma autorizada;

II - Critérios objetivos de elegibilidade, considerando:

- a) situação de adimplência ou regularidade fiscal do contribuinte após o acordo;
- b) inexistência de fraude, simulação ou dolo na constituição do crédito;
- c) comprovação de capacidade de pagamento nos casos de parcelamento;
- d) exclusão de créditos de natureza não tributária, salvo disposição expressa nesta Lei;

III - Créditos passíveis de negociação, priorizando:

- a) créditos de difícil recuperação, assim definidos em regulamento;



**AQUI
O FUTURO
FAZ!**



**PENDÊNCIAS
PREFEITURA**

**SECRETARIA
DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E PESCA**

b) créditos cujo custo de cobrança seja desproporcional ao valor devido;

c) débitos com garantia insuficiente ou inexistente;

IV – Condições e limites para concessão de descontos:

a) limite máximo de 90% (noventa por cento) sobre o valor das multas e juros, e limite máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre os honorários advocatícios fixados nos termos do parágrafo único do art. 2º, graduados conforme a situação do crédito, a capacidade contributiva e o histórico de adimplência do contribuinte;

b) número máximo de 60 (sessenta) parcelas, vedada a parcela inferior a 1% do valor total;

c) atualização monetária das parcelas pelo índice oficial adotado pelo Município;

V – Procedimentos e prazos para apresentação, análise, homologação e formalização dos acordos;

VI – Hipóteses de rescisão:

a) inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

b) prática de ato que implique fraude ou simulação no cumprimento do acordo;

c) decretação de falência ou extinção irregular da pessoa jurídica;

VII – Efeitos da rescisão:

a) perda dos benefícios concedidos, com recálculo do saldo devedor original acrescido de multas, juros e encargos;

b) prosseguimento imediato da cobrança judicial ou administrativa;

VIII – Condições para eventual reabilitação:



**AQUI
O FUTURO
FAZ!**



**PENDÊNCIAS
PREFEITURA**

**SECRETARIA
DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E PESCA**

a) possibilidade de novo parcelamento do saldo remanescente, mediante pagamento imediato de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor atualizado;

b) limitação a uma única reabilitação por contribuinte no prazo de 5 (cinco) anos;

IX – Mecanismos de controle, fiscalização e auditoria interna sobre a execução dos acordos, com comunicação periódica ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.

Art. 8º – As condições e garantias da transação deverão observar o disposto no artigo 66, parágrafo único, do Código Tributário Municipal, bem como na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º – O Poder Executivo, por meio da Procuradoria do Município, publicará anualmente relatório com os resultados das transações realizadas, assegurando transparência e controle social.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pendências, 10 de dezembro de 2025.

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ:03676074416

Assinado de forma digital por LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ:03676074416
Dados: 2025.12.11 12:55:35 -03'00'

Lays Helena Cabral de Queiroz

Prefeita Municipal de Pendências

Neile Areadna Nogueira Lima

Procuradora Geral do Município

Larissa Fernandes de Oliveira

Procuradora Geral Adjunta do Município



**AQUI
O FUTURO
FAZ!**



**PENDÊNCIAS
PREFEITURA**

SECRETARIA
DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E PESCA

Justificativa

Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Pendências/RN, o instituto da transação tributária, previsto nos artigos 66 e 67 do Código Tributário Municipal e no artigo 156, inciso III, do Código Tributário Nacional. A proposta nasce da necessidade de modernizar a gestão da dívida ativa municipal, oferecendo ao Poder Público um instrumento eficaz de recuperação de créditos e, ao contribuinte, condições reais de regularização de seus débitos.

A adoção da transação tributária tem dupla virtude. De um lado, funciona como incentivo ao adimplemento voluntário, ao criar alternativas flexíveis e adequadas à capacidade contributiva dos devedores. Ao invés de prolongar litígios onerosos e, muitas vezes, infrutíferos, possibilita que os contribuintes regularizem sua situação de forma dialogada e transparente, o que fortalece a cultura de conformidade fiscal no Município.

De outro lado, constitui mecanismo eficiente de arrecadação de valores que, em regra, são de difícil recuperação, seja pelo elevado custo da cobrança judicial, seja pela ausência de garantias efetivas. Ao tornar viável a entrada desses recursos nos cofres municipais, a transação se converte em instrumento de fortalecimento da política fiscal, permitindo que receitas antes praticamente irrecuperáveis passem a compor o orçamento.



**AQUI
O FUTURO
FAZ!**



**PENDÊNCIAS
PREFEITURA**

SECRETARIA
DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E PESCA

Tais recursos, uma vez arrecadados, poderão ser destinados à execução de políticas públicas essenciais, contribuindo para o custeio de serviços de saúde, educação, infraestrutura e assistência social, áreas que demandam permanente investimento do poder público municipal. Assim, a transação tributária cumpre também uma função social, ao transformar créditos paralisados em receitas que retornam em benefícios concretos à população.

O projeto ainda reforça a segurança jurídica e a transparência administrativa ao estabelecer que cada transação será regulamentada por edital da Procuradoria do Município, garantindo igualdade de acesso, ampla publicidade e a previsibilidade das condições ofertadas. A fixação escalonada de honorários advocatícios — 5% antes do ajuizamento e 10% após — confere equilíbrio à cobrança, assegura justa remuneração à atuação processual e, ao mesmo tempo, preserva a razoabilidade do encargo.

Além disso, a lei autoriza reduções proporcionais em multas, juros e honorários, incentivando a quitação integral dos débitos sem abrir mão da manutenção do valor principal, em estrita conformidade com o artigo 67 do Código Tributário Municipal.

Em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a proposta assegura que toda concessão de benefícios respeitará os limites de responsabilidade orçamentária, prevenindo renúncia indevida de receita e preservando a estabilidade das contas públicas. Ao mesmo tempo, alinha-se ao princípio da cooperação introduzido pela Emenda Constitucional nº 132/2023, substituindo a lógica do confronto entre Fisco e contribuinte por um modelo dialógico de gestão fiscal, fundado em confiança e cooperação mútua.

Por fim, a obrigatoriedade de publicação anual de relatório com os resultados das transações realizadas reforça a transparência e o controle social,



**AQUI
O FUTURO
FAZ!**



PENDÊNCIAS
PREFEITURA

SECRETARIA
DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E PESCA

permitindo que a sociedade acompanhe a efetividade das medidas e que os órgãos de fiscalização avaliem sua legalidade e legitimidade.

Diante do exposto, resta claro que o presente Projeto de Lei concilia eficiência arrecadatória, incentivo ao cumprimento voluntário das obrigações tributárias e transformação de créditos de difícil recuperação em recursos destinados a políticas públicas essenciais. Submete-se, assim, esta proposição à apreciação dos nobres Vereadores, na certeza de que sua aprovação representará um avanço significativo para a política fiscal e para a justiça tributária no Município de Pendências/RN.

Pendências, 10 de dezembro de 2025.

LAYS HELENA CABRAL DE
QUEIROZ:03676074416

Assinado de forma digital por LAYS
HELENA CABRAL DE
QUEIROZ:03676074416
Dados: 2025.12.11 12:56:11 -03'00'

Lays Helena Cabral de Queiroz

Documento assinado digitalmente

gov.br

NEILE AREADNA NOGUEIRA LIMA
Data: 11/12/2025 11:17:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Procuradora Geral do Município

LARISSA
FERNANDES DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
LARISSA FERNANDES DE
OLIVEIRA
Dados: 2025.12.10 14:02:04
-03'00'

Larissa Fernandes de Oliveira

Procuradora Geral Adjunta do Município



AQUI
O FUTURO
FAZ!

PARECER TÉCNICO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 015/2025 – Transação de Créditos de Natureza Tributária no Município de Pendências/RN.

DATA: 09 de dezembro de 2025

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar o potencial impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 015/2025, que visa regulamentar a transação de créditos de natureza tributária no Município de Pendências/RN. Esta análise considera os dados sobre o estoque da dívida, a política de descontos, a perspectiva de arrecadação de 15% dos créditos totais, a comparação com o programa REFIS de 2021, e a economia potencial com despesas processuais. As informações são cruciais para a avaliação da viabilidade e conformidade fiscal do projeto.

2. CONTEXTO LEGAL E OBJETIVOS DO PROJETO DE LEI

A proposta legislativa busca modernizar a gestão da dívida ativa municipal, convertendo créditos de difícil recuperação em receita para o Município. Conforme a Justificativa do Projeto, a transação tributária visa extinguir litígios, promover a conciliação entre o interesse público e a capacidade contributiva do devedor, e fomentar a conformidade fiscal.

É fundamental reiterar que a concessão de descontos e a renegociação de dívidas configuram **renúncia de receita** para o Município. Portanto, a proposição deve estar em estrita conformidade com o **Artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**, que exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro. O próprio Projeto de Lei enfatiza essa conformidade, conforme *Projeto de lei - Transação tributária.pdf, Justificativa*:

"Em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a proposta assegura que toda concessão de benefícios respeitará os limites de responsabilidade orçamentária, prevenindo renúncia indevida de receita e preservando a estabilidade das contas públicas."

ALAN ALEX
NICACIO DE
SOUZA:057194
08460

Assinado de forma
digital por ALAN ALEX
NICACIO DE
SOUZA:05719408460
Data: 2025.12.09
12:49:37 -03'00'





3. DADOS INICIAIS E PREMISSAS PARA ANÁLISE

Para esta análise, foram utilizados os seguintes dados do estoque da dívida tributária municipal elegível para transação:

- **Principal:** R\$ 10.578.117,49
- **Correção:** R\$ 2.827.551,67
- **Juros e Multas:** R\$ 13.532.605,59

Montante Total da Dívida Original (sem descontos): R\$ 26.938.274,75

As premissas e informações adicionais para esta análise são:

1. **Desconto Máximo:** O Projeto de Lei autoriza descontos de até 90% sobre o valor dos juros e multas. O valor principal e a correção não são passíveis de redução, conforme *Projeto de lei - Transação tributária.pdf*, Art. 4º:

"É vedada a transação que importe em redução do valor principal do crédito tributário, conforme," E Art. 7º, IV, "a": "limite máximo de 90% (noventa por cento) sobre o valor das multas e juros..."

2. **Perspectiva de Arrecadação:** A expectativa de arrecadação efetiva com a Transação Tributária é de **15% do montante total da dívida original**. Esta premissa substitui a taxa de adesão anterior para o cálculo do fluxo de receita, totalizando uma arrecadação de R\$ 2.213.839,46.
3. **Comparativo com REFIS 2021:** O programa de recuperação anterior (REFIS), realizado em 2021, arrecadou **R\$ 31.558,01**. A expectativa é que a Transação Tributária represente um aumento significativo nas receitas municipais, e mais eficácia de recuperação em comparação com programas anteriores, resultando na perspectiva de arrecadação dos 15% mencionados.
4. **Redução de Despesas Judiciais:** Cada processo judicial relacionado a essas dívidas representa um custo médio de **R\$ 4.300,00**. A transação tributária visa reduzir a judicialização, gerando economia para o Município.

4. CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO

4.1. Estimativa de Receita a Ser Recuperada (Arrecadação Efetiva)

ALAN ALEX
NICACIO DE
SOUZA:0571
9408460
Assinado de forma
digital por ALAN ALEX
NICACIO DE
SOUZA:05719408460
Data: 2025.12.09
12:50:00 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Rua Francisco Rodrigues, 203 - Centro
Pendências - RN, 59504-000



Com a nova perspectiva de arrecadação de 15% sobre o montante total da dívida original, após o desconto dos juros e multas, temos:

- Montante Total da Dívida Original: R\$ 26.938.274,75
- Montante da dívida com o desconto dos juros e multas: R\$ 14.758.929,72
- Arrecadação Estimada = 15% de R\$ 14.758.929,72
- **Arrecadação Estimada com Transação Tributária: R\$ 2.213.839,46**

4.2. Estimativa de Renúncia de Receita

A renúncia de receita é o valor que o Município deixaria de arrecadar da parcela de juros e multas que seria devida pelos contribuintes que aderirem, antes da aplicação do desconto. Calculamos isso aplicando a taxa de adesão ao desconto máximo total sobre juros e multas:

- Desconto Máximo Total sobre Juros e Multas (para 100% da dívida): R\$ R\$ 13.532.605,59
- Renúncia de Receita Estimada = Desconto Máximo Total * Taxa de Adesão
- Renúncia de Receita Estimada = R\$ 13.532.605,59 * 0,15
- **Renúncia de Receita Estimada: R\$ 1.826.901,75**

Este é o valor que o Município "abre mão" em termos de juros e multas para incentivar a regularização da dívida dos 15% dos contribuintes que aderirem.

4.3. Comparativo da Arrecadação com o REFIS 2021

Comparando a arrecadação estimada com a do programa anterior:

- Arrecadação REFIS 2021: R\$ 31.558,01
- Arrecadação Estimada com Transação Tributária: R\$ 2.213.839,46

O aumento absoluto na arrecadação esperada é de R\$ 2.213.839,46- R\$ 31.558,01 = R\$ 2.182.281,45.

Em termos percentuais, a nova Transação Tributária representa um aumento significativo de aproximadamente **7.015%** em relação ao REFIS 2021. Este dado corrobora a premissa de um **aumento na eficácia de recuperação** comparado a



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Rua Francisco Rodrigues, 205 - Centro
Pendências - RN, 59504-000

ALAN ALEX
NICACIO DE
SOUZA:057
19408460
Atribuição de forma
digital por ALAN
ALEX NICACIO DE
SOUZA:05719408460
Data: 2025-12-09
12:30:15 -05'00'

programas anteriores, já que o resultado final é exponencialmente superior. Isso indica que o modelo proposto para a transação tributária é substancialmente mais eficaz e atrativo para a regularização de débitos.

4.4. Estimativa de Economia com Diminuição de Despesas Judiciais

A transação tributária, ao solucionar débitos na esfera administrativa ou através de acordos, tende a reduzir o número de processos judiciais de cobrança, gerando economia para o Município.

- Custo por processo judicial evitado: R\$ 4.300,00

Para quantificar a economia total, seria necessário estimar o **número de processos judiciais que serão evitados** pela adesão à transação. Por exemplo, se 500 processos forem finalizados via transação, essa estimativa é em cima dos maiores credores do município, o que podem ser judicializados, a economia seria de R\$ 2.150.000,00. Esta economia representa um impacto positivo direto nas despesas operacionais da Procuradoria do Município, liberando recursos e focando esforços em outras áreas.

5. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO LÍQUIDO E JUSTIFICATIVA DO PROGRAMA

O Projeto de Lei de Transação Tributária, embora acarrete uma renúncia de receita formal de **R\$ 1.826.901,75** em relação ao valor total original da dívida, projeta uma arrecadação efetiva de **R\$ 2.213.839,46**. Este valor é notavelmente superior à arrecadação do último REFIS (R\$ 31.558,01), demonstrando um potencial de recuperação muito mais elevado e confirmando a premissa de aumento de eficácia, além disso, em comparado com a economia dos processo judicializado no valor de R\$ 2.150.000,00.

A justificativa para a Transação Tributária reside no fato de que grande parte da dívida ativa é de difícil ou impossível recuperação pelas vias ordinárias. O programa oferece um instrumento para converter esses créditos inertes em recursos financeiros para o Município, além de:

- **Redução do Litígio:** Diminui a quantidade de processos judiciais, gerando economia significativa com custas, honorários de sucumbência e o tempo despendido pela Procuradoria.

ALAN ALEX
NICACIO DE
SOUZA:057
19408460
Assinado de forma
digital por ALAN
ALEX NICACIO DE
SOUZA:05719408460
Data: 2025.12.09
12:50:29 -03'00'





- **Fortalecimento da Conformidade Fiscal:** Incentiva a regularização de contribuintes, reintegrando-os à base de adimplentes e, potencialmente, aumentando a arrecadação futura.
- **Injeção de Recursos:** Os valores arrecadados, mesmo que com desconto, podem ser imediatamente destinados ao custeio de serviços públicos essenciais, como saúde, educação e infraestrutura, conforme mencionado na Justificativa do Projeto.
- **Segurança Jurídica:** Põe fim a incertezas tanto para o fisco quanto para o contribuinte.

O impacto financeiro líquido deve ser avaliado não apenas pela renúncia de receita, mas também pela capacidade de arrecadação de valores que antes não ingressavam nos cofres públicos e pela economia gerada pela redução da litigiosidade.

6. REQUISITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) E RECOMENDAÇÕES

Apesar dos benefícios esperados, é imperativo que o Município cumpra rigorosamente os preceitos do Art. 14 da LRF para a renúncia de receita estimada de **R\$ 1.826.901,75**, em contrapartida um economia na despesa de R\$ 2.150.000,00.

7. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº XXX/2025 de Transação Tributária no Município de Pendências/RN representa uma iniciativa estratégica com alto potencial para a recuperação fiscal. A perspectiva de arrecadação de **R\$ 2.213.839,46** do estoque de dívida original, que é substancialmente maior que os R\$ 31.558,01 arrecadados pelo REFIS 2021, aliado à significativa economia com a redução de despesas judiciais R\$ 2.150.000,00, justifica a proposta como um instrumento eficaz de gestão.

Embora implique uma renúncia de receita formal de **R\$ R\$ 1.826.901,75**, esta deve ser ponderada pelos ganhos de arrecadação efetiva de créditos antes irrecuperáveis e pela otimização dos recursos públicos com a desjudicialização.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Rua Francisco Rodrigues, 205 - Centro
Pendências - RN, 59504-000

ALAN ALEX
NICACIO DE
SOUZA:057
19408460
Assinado de forma digital por ALAN ALEX NICACIO DE SOUZA:05719408460
Data: 2025.12.09 12:30:42 -03'00'



A implementação e o monitoramento contínuo deste programa serão essenciais para garantir que os objetivos de recuperação fiscal, conformidade tributária e eficiência administrativa sejam alcançados de forma sustentável e transparente.

ALAN ALEX
NICACIO DE
SOUZA:0571
9408460

Assinado de forma
digital por ALAN
ALEX NICACIO DE
SOUZA:05719408460
Data: 2025.12.09
12:50:57 -03'00'

Alan Alex Nicacio de Souza

Assessor Contabil



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Rua Francisco Rodrigues, 205 - Centro
Pendências - RN, 59504-000